

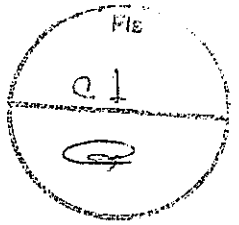


Capital dos Minérios

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

## PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo



**PROJETO DE LEI 055/2018** – Prefeito Luiz Cavani - Dispõe sobre a criação junto ao PPA 2018-2021 da Ação 1167 - "Reforma e Restauro da Casa da Cultura Cícero Marques" e autorização para abertura de Crédito Adicional de até o valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), para fins que especifica.

APRESENTADO EM PLENÁRIO . . . . . : 07/05/18  
RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :       /      /      

### COMISSÕES

<u>LFRLP</u>	RELATOR: <u>TOMI</u>	DATA: <u>   /   /   </u>
<u>RFEO</u>	RELATOR: <u>Marcos</u>	DATA: <u>   /   /   </u>
<u>Cultura / Educaçã</u>	RELATOR: <u>Jão da Lora</u>	DATA: <u>   /   /   </u>
<u>Urban</u>	<u>FRANIN</u>	

Discussão e Votação Única:    /   /   

2650  
Em 1.ª Disc. e Vot.: 10/05/18

Rejeitado em . . . . . :    /   /   

Lei n.º . . . . . : 4.134 / 18

Sancionada pelo Prefeito em: 15/05/18

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:    /   /   

Promulgada pelo Pres. Câmara em:    /   /    Publicada em: 16/05/18

105E  
Em 2.ª Disc. e Vot. : 10/05/18

Autógrafo N.º 42 : 11/05/2018

Ofício N.º : 165 em 11/05/2018

### OBSERVAÇÕES

quidido  
106/06

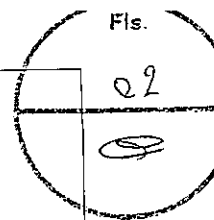


# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

Itapeva, 4 de maio de 2018.



## MENSAGEM N.º 33 / 2018

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,**  
**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,**  
**Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

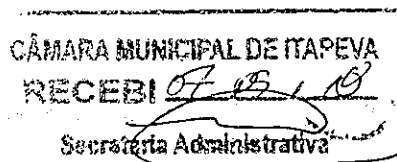
Tenho o prazer de encaminhar a Vossas Excelências, para apreciação dessa Colenda Edilidade, o Projeto de Lei ora anexo que: "**DISPÕE** sobre a criação junto ao PPA 2018-2021 da Ação 1167 - "Reforma e Restauro Casa da Cultura Cícero Marques" e autorização para abertura de Crédito Adicional Especial de até o valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), para fins que especifica".

Através do presente Projeto de Lei pretende o Executivo Municipal a criação da Ação 1167 - "Reforma e Restauro Casa da Cultura Cícero Marques", que será inserido no Plano Plurianual do Município de Itapeva quadriênio 2018-2021, Programa 3001 - "Cultura Cidadã", bem como autorização para abertura de crédito adicional especial no Orçamento Municipal vigente, objetivando a execução da Ação ora criado.

O objetivo da inserção da Ação - "Reforma e Restauro Casa da Cultura Cícero Marques", é promover a execução de obras para reforma e restauro da Casa da Cultura Cícero Marques.

Os recursos para cobertura do crédito solicitado será aquele elencado no art. 43, § 1º, II, da Lei Federal n.º 4.320/64, provenientes de excesso de arrecadação, oriundo do Convênio n.º 051/2018 - Processo n.º 243139/2018, firmado entre o Município e o Governo do Estado, por intermédio de sua Casa Civil.

Ante o exposto, requer-se a este Legislativo a aprovação da presente propositura em **regime de urgência**.

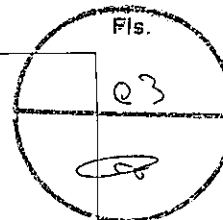




# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



Certo de poder contar com a concordância dos Nobres Vereadores desta D. Casa de Leis, aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus elevados protestos de estima e consideração.

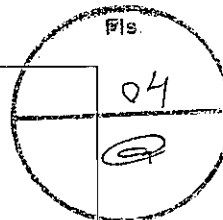
Atenciosamente,

**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques  
CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



## PROJETO DE LEI N.º 055 / 2018

**DISPÕE** sobre a criação junto ao PPA 2018-2021 da Ação 1167 – “Reforma e Restauro da Casa da Cultura Cícero Marques” e autorização para abertura de Crédito Adicional Especial de até o valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), para fins que especifica.

**O Prefeito Municipal de Itapeva,**  
Estado de São Paulo, no uso das  
atribuições que lhe confere o art. 66,  
VI, da LOM,

**Faço saber** que a Câmara Municipal  
aprova e eu sanciono e promulgo a  
seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a criar junto ao Plano Plurianual – PPA do Município de Itapeva, aprovado para o quadriênio 2018/2021 pela Lei Municipal n.º 4.062, de 10 de novembro de 2017, a Ação 1167 – “Reforma e Restauro da Casa da Cultura Cícero Marques”, nos termos do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Fica igualmente autorizado a inclusão na Lei de Orçamento Anual – LOA 2018 (Lei Municipal n.º 4.077, de 15 de dezembro de 2017), a Ação criada pelo art. 1º desta Lei.

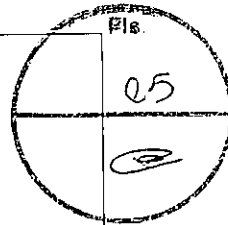
**Art. 3º** Para fazer frente a despesa ora criada, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município até o valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), a fim de atender à programação instituída pela presente Lei, nos termos do item 1 do Anexo I desta Lei.



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77



**Art. 4º** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º serão aqueles elencados no art. 43, § 1º, II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de maio de 1964 – ao provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do item 1 do Anexo I desta Lei.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 4 de maio de 2018.

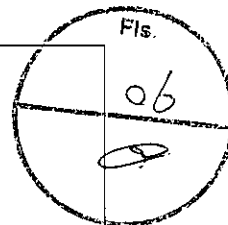
**LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI**  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE ITAPEVA

Estado de São Paulo  
Palácio Prefeito Cícero Marques

CNPJ/MF 46.634.358/0001-77

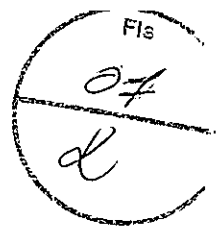


## ANEXO I

### Crédito Especial (arts. 3º e 4º)

1)

PROGRAMA DE TRABALHO: (ACRÉSCIMO)		
Órgão	10.00.00	Secretaria Municipal de Cultura
Unidade	10.01.00	Gabinete do Secretário e Dependências
Programa	3001	Cultura Cidadã
Ação	1167	Reforma e Restauro Casa da Cultura Cícero Marques
Função	13	Cultura
SubFunção	392	Difusão Cultural
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	Despesas de Capital - Investimentos - Aplicações Direta -- Obras e Instalações
Fonte de Recurso	02	Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Código de Aplicação	100 0179	Reforma e Restauro Casa da Cultura Cícero Marques
<b>Valor do Crédito</b>		<b>R\$ 1.400.000,00</b>



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

**Parecer nº 057/2018**

**Referência:** Projeto de Lei nº 055/2018

**Autoria:** Prefeito Municipal

**Ementa:** “DISPÕE sobre a criação junto ao PPA 2018-2021 da Ação 1167 – “Reforma e Restauro da Casa da Cultura Cícero Marques” e autorização para abertura de Crédito Adicional Especial de até o valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), para fins que especifica.”

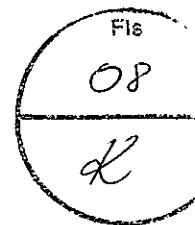
Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de Projeto de Lei em que pretende o Executivo Municipal obter autorização para criar a Ação 1167 – “Reforma e Restauro da Casa da Cultura Cícero Marques”, que será inserida no PPA - Plano Plurianual do Município de Itapeva quadriênio 2018-2021, Programa 3001 – “Cultura Cidadã”, bem como inserida na LOA - Lei Orçamentária Anual 2018.

Solicita, outrossim, visando atender as despesas decorrentes da aplicação da nova ação inserida no planejamento do Município, autorização para abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do presente exercício para alocar recursos, no valor total estimado de até R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), na Secretaria Municipal de Cultura.

De acordo com a mensagem que acompanha o projeto, a cobertura do crédito solicitado far-se-á através de recursos provenientes de excesso de arrecadação, oriundo do Convênio nº 051/2018 – Processo nº 243139/2018, firmando entre o Município e o Governo do Estado, por intermédio de sua Casa Civil.

Acompanha o Projeto o Anexo I, que dele faz parte integrante.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva - São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade, o Projeto de Lei nº 055/2018 foi lido na 25ª Sessão Ordinária, ocorrida no dia 07/05/2018.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais e legais.

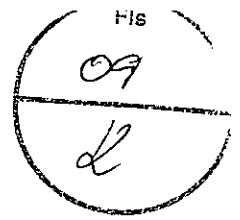
Nesse sentido, compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do parlamento.

Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não adentra no mérito do projeto, nem, tão pouco, possui força vinculante, podendo seus fundamentos ser utilizados ou não pelos membros desta Casa.

De qualquer sorte, se torna de suma importância algumas considerações sobre a compatibilidade do Projeto de Lei apresentado com a legislação em vigor, eis que diante da intelecção de que a *“inconstitucionalidade de uma norma pode ser aferida com base em diferentes elementos ou critérios, que incluem o momento em que ela se verifica, o tipo de atuação estatal que a ocasionou, o procedimento de elaboração e o conteúdo da norma, dentre outros<sup>1</sup>”*, mostra-se pertinente analisar os aspectos formais e os fatores materiais jungidos à gênese do supramencionado ato normativo, a fim de identificar eventuais vícios de inconstitucionalidade impregnados ao documento em análise.

<sup>1</sup> BARROSO, Luís Roberto, O Controle de Constitucionalidade no Direito Brasileiro, 2ª ed., São Paulo, Saraiva, 2006, pp. 25-26





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

### 1. DA REGULARIDADE FORMAL

#### 1.1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que de acordo com o artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Chefe do Executivo a deflagração de processos legislativos que disponham sobre matéria orçamentária afeta à Administração Pública Municipal, senão vejamos:

Art. 40 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração; (g.n.)

(...)

Assim sendo, o projeto não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da competência material.

### 2. DA REGULARIDADE MATERIAL

#### 2.1. DA COMPETÊNCIA MATERIAL

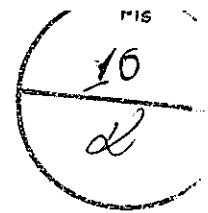
Por força do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal<sup>2</sup>, os Municípios são dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local.

Segundo Hely Lopes Meirelles<sup>3</sup>:

O que define e caracteriza o "interesse local", inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O

<sup>2</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local;

<sup>3</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Municipal Brasileiro*. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

A competência municipal, portanto, reside no direito público subjetivo de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites e parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Neste contexto, conclui-se que as normas relativas ao orçamento municipal (criação de ações, programas e abertura de créditos adicionais), reputa-se assunto de exclusiva competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Com efeito, cabe ao Município sua gestão administrativa, em especial no que se refere à matéria orçamentária que lhe é afeta.

Deste modo, não há vício de competência que possa macular a proposição em apreço.

### 2.2. DA MATERIALIDADE

Também quanto ao conteúdo material do projeto em análise, não constatamos irregularidades.

No projeto em apreço nos confrontamos com o pedido de autorização legislativa para inclusão da Ação nº 1167 – “Reforma e Restauo Casa da Cultura Cícero Marques” no Programa 3001 – “Cultura Cidadã”, constante da Lei



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Municipal nº 4.062/17 que estabelece o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2018/2021 – PPA, bem como na Lei Municipal nº 4.077/17 que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2018 – LOA.

Temos, pois, que tal ato legislativo visa tão somente inserir nova ação no orçamento vigente, cumprindo a exigência contida no artigo 167, Inciso I da Constituição Federal<sup>4</sup>, bem como no artigo 143, inciso I da Lei Orgânica do Município<sup>5</sup>, que vedam o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual, razão pela qual não vislumbramos qualquer vício.

De mais a mais, no que tange o pedido de autorização para a abertura no orçamento municipal vigente de Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), a ser alocado na Secretaria Cultura, a fim de cobrir as despesas decorrentes da criação da Ação nº 1167 "Reforma e Restauro da Casa da Cultura Cícero Marques", necessário se faz algumas considerações.

Como se sabe, o orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e prioridades da população expressas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO.

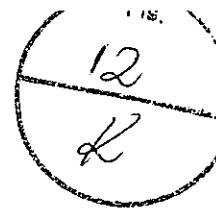
Contudo, durante a execução da Lei Orçamentária Anual – LOA podem ocorrer situações ou problemas não previstos na fase de sua elaboração que demandam a realização de despesas não autorizadas na lei orçamentária ou, ainda, a necessidade de se complementar os recursos autorizados na referida lei.

<sup>4</sup> Art. 167 - São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

<sup>5</sup> Art. 143 - São vedados:

I - o início de programas ou projetos não incluídos na Lei Orçamentária Anual;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Para atender a estas novas despesas foram criados mecanismos capazes de retificar o orçamento durante a sua execução, mecanismos estes conhecidos como créditos adicionais, que podem ser abertos no orçamento após aprovação de lei autorizativa.

A Constituição Federal, ao regulamentar as disposições aplicáveis ao orçamento, no tocante a abertura de crédito suplementar ou especial, prescreveu dois requisitos imprescindíveis para sua validade, quais sejam, a autorização legislativa e a indicação dos recursos utilizados para tal fim, senão vejamos:

**Art. 167 - São vedados:**

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (g.n.)

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 143, inciso V reproduz integralmente o texto constitucional:

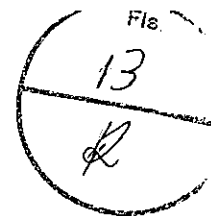
**Art. 143 - São vedados:**

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização Legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (g.n.)

Sendo assim, para abertura de créditos adicionais no orçamento, devem estar reunidos os seguintes requisitos: autorização legislativa e indicação dos recursos a serem utilizados.

No presente caso, a autorização legislativa para abertura do pretendido crédito especial no orçamento municipal depende da análise pela Câmara de Vereadores, pois compete a estes a aprovação de **lei específica** nos termos do artigo 13, inciso III da LOM, senão vejamos:



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

**Art. 13** - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

(...)

III - votar o Orçamento Anual e o Plurianual de investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais; (g.n.)

Por sua vez, no que tange a indicação dos recursos a serem utilizados para a cobertura do referido crédito, entende-se por satisfeita a exigência constitucional, uma vez que o projeto em análise indica em seu artigo 4º que a cobertura do crédito solicitado far-se-á através de recursos provenientes de excesso de arrecadação oriundo de Convênio Estadual.

Todavia, além dos requisitos constitucionais anteriormente citados, para a abertura de créditos especiais, devem-se observar outras exigências legais.

Os créditos adicionais encontram regramento na Lei Federal nº 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", a qual, em seu artigo 41, classifica os referidos créditos em 3 (três) modalidades:

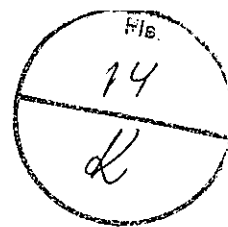
**Art. 41** - Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (g.n.)

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

O mesmo diploma legal define no artigo 43 os recursos que podem ser utilizados para a abertura de créditos suplementares e especiais, *in verbis*:



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

**Art. 43** - A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o "superavit" financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (g.n.)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

No projeto em análise verificam-se preenchidos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 4.320/64, na medida em que se pretende a abertura do crédito previsto no artigo 41, inciso II e prevê como cobertura do crédito a situação disposta no artigo 43, § 1º, inciso II da referida lei.

Deste modo, atendidos os requisitos formais, não há óbice à aprovação do Projeto de Lei ensejador da abertura do referido crédito adicional.

Assim, compete aos Nobres Edis a análise da justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo e a verificação da existência de interesse público, social e econômico que justifique a criação da Ação 1167 – “Reforma e Restauro da Casa da Cultura”, bem como abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do corrente exercício no valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), na Secretaria Municipal de Cultura, para o fim que o projeto de lei em análise especifica.

Por oportuno, vale lembrar que a responsabilidade legal pela realização de despesas públicas – mormente em relação às discricionárias - é e será sempre do Executivo, a quem compete avaliar a oportunidade e a conveniência da execução, bem como o atendimento de toda a legislação vigente. Em função dessa

*Handwritten initials and a signature.*



15  
K

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

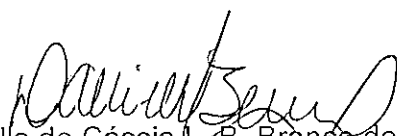
competência, respondem civil e criminalmente por eventuais prejuízos, desvios e danos que vierem a ser causados aos cofres públicos.

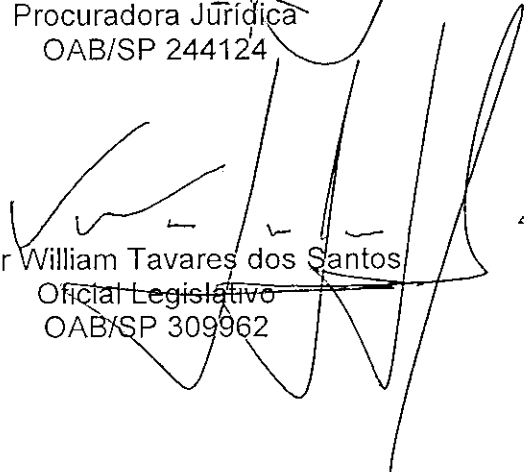
### 3. CONCLUSÃO

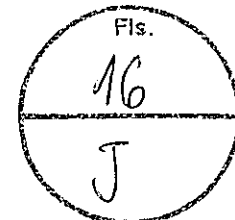
Ante o exposto, sob o aspecto formal, preenchidos os requisitos constitucionais e legais previstos na Lei Federal nº 4.320/64, verifica-se que o presente projeto não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, cabendo aos senhores Vereadores a discussão política sobre o tema apresentado.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 07 de maio de 2018.

  
Danielle de Cássia L. B. Branco de Almeida  
Procuradora Jurídica  
OAB/SP 244124

  
Vagner William Tavares dos Santos  
Oficial Legislativo  
OAB/SP 309962



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi  
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380  
Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00052/2018

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 55/2018

**Ementa:** Dispõe sobre a criação junto ao PPA 2018-2021 da Ação 1167 - "Reforma e Restauro da Casa da Cultura Cícero Marques" e autorização para abertura de Crédito Adicional de até o valor de R\$ 1.400.000,00 ( um milhão e quatrocentos mil reais), para fins que especifica.

**Autor:** Luiz Antonio Hussne Cavani

**Relator:** Joao Antonio de Oliveira

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Economia, Fiscalização e Execução Orçamentária para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 7 de maio de 2018.

**WILSON ROBERTO MARGARIDO**  
VICE-PRESIDENTE

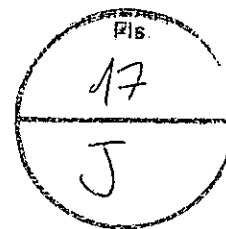
**RODRIGO TASSINARI**  
MEMBRO

**JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA**  
PRESIDENTE

**JEFERSON MODESTO SILVA**  
MEMBRO

**WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA**  
MEMBRO





## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO ECONOMIA, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 00017/2018

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 55/2018

**Ementa:** Dispõe sobre a criação junto ao PPA 2018-2021 da Ação 1167 - "Reforma e Restauro da Casa da Cultura Cícero Marques" e autorização para abertura de Crédito Adicional de até o valor de R\$ 1.400.000,00 ( um milhão e quatrocentos mil reais), para fins que especifica.


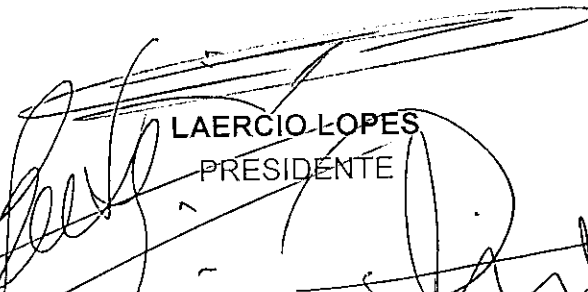
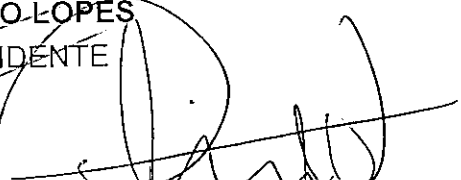
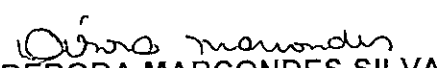
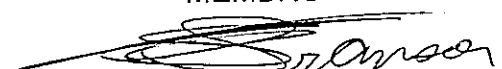
**Autor:** Luiz Antonio Hussne Cavani

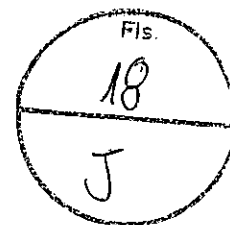
**Relator:** Wilson Roberto Margarido

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 7 de maio de 2018.

 SEBASTIAO JOSE DE SOUZA VICE-PRESIDENTE	 LAERCIO LOPES PRESIDENTE	 WILSON ROBERTO MARGARIDO MEMBRO
 DEBORA MARCONDES SILVA FERRARESI MEMBRO		 ALEXSANDER SALDANHA FRANSON MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi  
Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380  
Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS Nº 00008/2018

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 55/2018

**Ementa:** Dispõe sobre a criação junto ao PPA 2018-2021 da Ação 1167 - "Reforma e Restauro da Casa da Cultura Cícero Marques" e autorização para abertura de Crédito Adicional de até o valor de R\$ 1.400.000,00 ( um milhão e quatrocentos mil reais), para fins que especifica.

**Autor:** Luiz Antonio Hussne Cavani

**Relator:** Alexsander Saldanha Franson

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esporte para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 7 de maio de 2018.

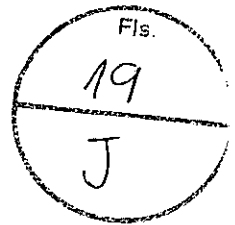
  
ALEXSANDER SALDANHA FRANSON  
PRESIDENTE

  
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA  
VICE-PRESIDENTE

  
MARGIO NUNES DA CRUZ  
MEMBRO

  
EDIVALDO ALVES SANTANA  
MEMBRO

  
WILSON ROBERTO MARGARIDO  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO E ESPORTE Nº 00006/2018

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 55/2018

**Ementa:** Dispõe sobre a criação junto ao PPA 2018-2021 da Ação 1167 - "Reforma e Restauro da Casa da Cultura Cícero Marques" e autorização para abertura de Crédito Adicional de até o valor de R\$ 1.400.000,00 ( um milhão e quatrocentos mil reais), para fins que especifica.

**Autor:** Luiz Antonio Hussne Cavani

**Relator:** Sebastiao Jose de Souza

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 7 de maio de 2018.

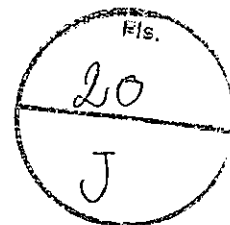
  
MARCIO NUNES DA CRUZ  
PRESIDENTE

  
SEBASTIAO JOSE DE SOUZA  
VICE-PRESIDENTE

  
EDIVALDO ALVES SANTANA  
MEMBRO

  
LAERCIO LOPES  
MEMBRO

  
WILSON ROBERTO MARGARIDO  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi  
Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380  
Secretaria Administrativa

### AUTÓGRAFO 42/2018 PROJETO DE LEI 0055/2018

Dispõe sobre a criação junto ao PPA 2018-2021 da Ação 1167 - "Reforma e Restauro da Casa da Cultura Cícero Marques" e autorização para abertura de Crédito Adicional Especial de até o valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), para fins que especifica.

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a criar junto ao Plano Plurianual - PPA do Município de Itapeva, aprovado para o quadriênio 2018/2021 pela Lei Municipal n.º 4.062, de 10 de novembro de 2017, a Ação 1167 - "Reforma e Restauro da Casa da Cultura Cícero Marques", nos termos do Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Fica igualmente autorizado a inclusão na Lei de Orçamento Anual - LOA 2018 (Lei Municipal n.º 4.077, de 15 de dezembro de 2017), a Ação criada pelo art. 1º desta Lei.

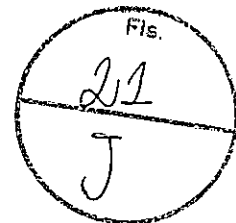
**Art. 3º** Para fazer frente a despesa ora criada, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município até o valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), a fim de atender à programação instituída pela presente Lei, nos termos do item 1 do Anexo I desta Lei.

**Art. 4º** Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º serão aqueles elencados no art. 43, § 1º, II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de maio de 1964 - ao provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do item 1 do Anexo I desta Lei.

**Art.5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 11 de maio de 2018.

**OZIEL PIRES DE MORAES**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### OFÍCIO 165/2018

Itapeva, 11 de maio de 2018.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

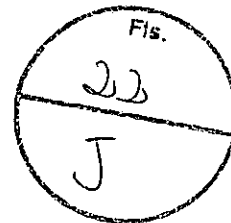
Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
40	049	Executivo	Cria o programa de "Cursos de Primeiros Socorros", em todas as escolas públicas e particulares, de ensino básico do Município de Itapeva/SP.
41	054	Comissão Parlamento Jovem	Altera a redação da Lei n.º 3.980, de 29 de março de 2017, que dispõe sobre a criação no âmbito da Câmara Municipal de Itapeva do "Projeto Parlamento Jovem" e dá outras providências.
42	055	Executivo	Dispõe sobre a criação junto ao PPA 2018-2021 da Ação 1167 - "Reforma e Restauro da Casa da Cultura Cícero Marques" e autorização para abertura de Crédito Adicional de até o valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), para fins que especifica.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**OZIEL PIRES DE MORAES**  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Luiz Antonio Hussne Cavani  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva



encerramento, deverá ocorrer a sessão preparatória, a fim de eleger a Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos na sessão plenária, devendo todo o processo de eleição ser conduzido pela comissão especial do Parlamento Jovem." (NR)

"Art. 8º .....

§1º A Comissão a que se refere o caput desse artigo será formada anualmente por qualquer vereador interessado, definidos em comum acordo pelos próprios pares, na primeira segunda-feira do mês de abril, com apoio do corpo administrativo quando solicitado." (NR)

"Art. 9º As questões específicas relacionadas ao funcionamento do Parlamento Jovem, assim como as atividades a serem desenvolvidas e o cronograma de oficinas, serão previstas em regimento próprio, a ser elaborado pela Comissão Especial do Parlamento Jovem." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de maio de 2018.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

ário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

**LEI N.º 4.134, DE 15 DE MAIO DE 2018**

*DISPÕE sobre a criação junto ao PPA 2018-2021 da Ação 1167 – "Reforma e Restauo da Casa da Cultura Cícero Marques" e autorização para abertura de Crédito Adicional Especial de até o valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), para fins que especifica.*

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a criar junto ao Plano Plurianual – PPA do Município de Itapeva, aprovado para o quadriênio 2018/2021 pela Lei Municipal n.º 4.062, de 10 de novembro de 2017, a Ação 1167 – "Reforma e Restauo da Casa da Cultura Cícero Marques", nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica igualmente autorizado a Inclusão na Lei de Orçamento Anual – LOA 2018 (Lei Municipal n.º 4.077, de 15 de novembro de 2017), a Ação criada pelo art. 1º desta Lei.

Art. 3º Para fazer frente a despesa ora criada, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município até o valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), a fim de atender à programação instituída pela presente Lei, nos

termos do item 1 do Anexo I desta Lei.

Art. 4º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º serão aqueles elencados no art. 43, § 1º, II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de maio de 1964 -- ao provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do item 1 do Anexo I desta Lei.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 15 de maio de 2018,

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

ANTONIO ROSSI JÚNIOR

Secretário Municipal de Governo e Negócios Jurídicos

**ANEXO I**

Crédito Especial

(arts. 3º e 4º)

1)

PROGRAMA DE TRABALHO: (ACRÉSCIVO)		
Órgão	10.00.00	Secretaria Municipal de Cultura
Unidade	10.01.00	Gabinete do Secretário e Dependências
Programa	3001	Cultura Cidadã
Ação	1167	Reforma e Restauo Casa da Cultura Cícero Marques
Função	13	Cultura
SubFunção	302	Difusão Cultural
Categoria Econômica	4.4.90.51.00	Despesas de Capital – Investimentos – Aplicações Diretas – Obras e Instalações
Conta de Receita	02	Impostos e Contribuições Especiais – Variação
Código de Aplicação	100.0179	Reforma e Restauo Casa da Cultura Cícero Marques
Valor do Crédito	R\$ 1.400.000,00	

**Secretaria de Administração, Recursos Humanos, Fazenda, Coordenação e Planejamento**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

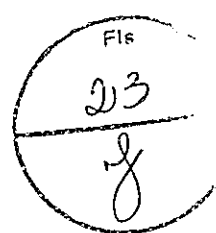
Pregão Eletrônico Nº 49/2018 – Processo Administrativo nº 9.920/2017 do tipo Menor Preço – Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Agricultura e Abastecimento – Objeto: Aquisição de trator, grade niveladora, platinha dianteira e carreta agrícola. Recebimento das Propostas a partir das 10h00min do dia 16/05/2018. Abertura das Propostas às 10h00min do dia 28/05/2018. Abertura da SESSÃO DA DISPUTA DE PREÇOS às 15h00min do dia 28/05/2018. Disponibilidade do Edital: no portal eletrônico www.itapeva.sp.gov.br (menu licitações). Esclarecimentos adicionais com o pregoeiro José Carlos Pignagrandi no e-mail pregao@itapeva.sp.gov.br ou pelo telefone (15) 3526-8030. Demais detalhes serão fornecidos no Departamento de Compras e Licitações, no horário normal de expediente à Praça Duque de Caxias, nº 22 – Centro - Itapeva – SP.

Itapeva, 15 de Maio de 2018

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Diário Oficial Eletrônico do Município de Itapeva conforme Lei Municipal nº 4.066, de 29 de novembro de 2017 Assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e Integridade.

**PUBLICAÇÃO**  
Ato publicado nesta Câmara e no  
Jornal local Manoel Medeiros  
edição de 16/05/2018 Pág. 07  
Bacatana



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO

**Mateus Bueno Carvalho,**  
Oficial Administrativo da  
Câmara Municipal de Itapeva,  
Estado de São Paulo, no uso de  
suas atribuições,

**CERTIFICA** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 55/2018, que Dispõe sobre a criação junto ao PPA 2018-2021 da Ação 1167 - "Reforma e Restauro da Casa da Cultura Cícero Marques" e autorização para abertura de Crédito Adicional de até o valor de R\$ 1.400.000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais), para fins que especifica., foi aprovado em 1ª votação na 26ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de maio de 2018 e aprovado em 2ª votação na 10ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 10 de maio de 2018.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 11 de maio de 2018.

**MATEUS BUENO CARVALHO**  
OFICIAL ADMINISTRATIVO